



**EMENDA MODIFICATIVA Nº 003, AO PROJETO DE LEI Nº 065/2010**

O Artigo 15 do Projeto de Lei nº 065/2010, passa a ter a seguinte redação:

.....

“Art. 15 – Caso seja necessária a limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir as metas de resultado primário ou nominal, estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais desta Lei, a redução far-se-á de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento de "outras despesas correntes", "investimentos" e "inversões financeiras" do Poder Executivo, observado a programação prevista para utilização das respectivas dotações.

§ 1.º - Não serão objeto de limitação de empenho as despesas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, precatórios judiciais e de obrigações constitucionais e legais.

§ 2.º - O Chefe do Poder Executivo deverá divulgar o ajuste processado, que será discriminado por órgão.

§ 3.º - Ocorrendo o restabelecimento da receita prevista, a recomposição se fará obedecendo ao disposto no art. 9.º, § 1.º, da Lei Complementar n.º 101, de 2000.”

Câmara de Vereadores de Arvorezinha, 21 de setembro de 2010.

LUIZ PAULO FONTANA  
Vereador

VILSON C. CICHELERO  
Vereador

LEONES ULTRAMARI  
Vereador

CLEBER SCHUSTER  
Vereador

MARILDO C. GUERINI  
Vereador